

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 25, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Boletim Geral n.º 170, de 10 set. 2002

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR – CONTRIBUIÇÃO E INDENIZAÇÃO – PORTARIA

PORTARIA N.º 048, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.

Estabelece critérios relativos à contribuição para o Fundo de Saúde e à indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, em conformidade com a Lei de Remuneração dos Militares do DF e dá outras providências.

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 nov. 94; combinado com os §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 33, da Lei n.º 10.486, de 04 jul. 2002, e ainda; Considerando a insuficiência de recursos orçamentários para o adequado funcionamento do sistema de saúde da Corporação;~~

~~Considerando as constantes dificuldades financeiras enfrentadas pelo sistema de saúde, responsável pela assistência médico-hospitalar a todos os militares ativos, inativos e pensionistas, bem como a seus dependentes, cuja arrecadação pelo Fundo de Saúde não propicia um atendimento condizente com essa população;~~

~~Considerando que a nova Lei de Remuneração dos militares do Distrito Federal possibilita contribuição adicional por dependente e indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar a dependentes, classificados em 1º, 2º e 3º grupos, o que poderá propiciar benefícios diretos aos usuários do sistema de saúde da Corporação, ESTABELECE:~~

~~Art. 1º — As contribuições dos militares e pensionistas relativas aos seus dependentes participantes do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como as indenizações devidas pela prestação de assistência médico-hospitalar, são estabelecidas nesta Portaria, conforme o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 33, da Lei n.º 10.486, de 04 jul. 2002.~~

~~Art. 2º — O militar ou pensionista terá descontada mensalmente em sua remuneração, seus proventos, ou na cota-tronco da pensão militar, como contribuição para o Fundo de Saúde, além do percentual fixado no § 1º, do Art. 33, da Lei n.º 10.486, de 04 jul. 2002, a quantia abaixo discriminada para cada dependente:~~

~~I — R\$ 12,00 (doze reais) para Oficiais Superiores;~~

~~II — R\$ 10,00 (dez reais) para Oficiais Intermediários e Subalternos;~~

~~III — R\$ 8,00 (oito reais) para Subtenentes e Sargentos;~~

~~IV — R\$ 6,00 (seis reais) para Cadetes do último ano, Cabos e Soldados de 1ª Classe~~

~~V — R\$ 4,00 (quatro reais) para Cadetes dos 1º e 2º anos e Soldados de 2ª Classe.~~

~~**Parágrafo único.:** Para pensionista, a quantia aplicada será correspondente ao grau hierárquico do instituidor da pensão militar, conforme os incisos deste artigo.~~

~~Art. 3º~~ Nos casos em que a prestação de assistência médico-hospitalar implique indenização, serão descontados da remuneração, dos proventos ou da cota tronco da pensão militar, os percentuais abaixo discriminados:

~~I~~—20% da despesa para dependentes do 1º grupo;

~~II~~—40% da despesa para dependentes do 2º grupo;

~~III~~—60% da despesa para dependentes do 3º grupo.

~~§ 1º~~ Os grupos mencionados nos incisos deste artigo são aqueles descritos no Art. 34, da Lei n.º 10.486, de 04 jul. 2002.

~~§ 2º~~ Na aplicação da indenização será observado o valor máximo de uma remuneração ou proventos, considerada a despesa total anual, conforme disposto na alínea "d", do § 4º, do Art. 33, da Lei n.º 10.486, de 04 jul. 2002.

~~Art. 4º~~ Os descontos previstos nesta portaria obedecerão ao disposto no § 3º, do Art. 27, da Lei n.º 10.486, de 04 jul. 2002, onde prescreve que o militar não poderá receber quantia inferior a 30% (trinta por cento) da sua remuneração ou proventos.

~~Art. 5º~~ - As Diretorias de Pessoal, de Inativos e Pensionistas, de Saúde e demais órgãos da Corporação envolvidos deverão adotar as medidas necessárias à aplicação do disposto nesta Portaria.

~~Art. 6º~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 7º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2002.

OSCAR SOARES DA SILVA—CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral